

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

19 (Almeida)

O art. 19, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso a todas as informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, inclusive as de caráter personalizado”.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos têm sofrido uma grande dificuldade em conhecer a totalidade de seus filiados por insurgência do Tribunal Superior Eleitoral em conceder uma cópia consolidada de todos os filiados nos partidos no Brasil de que dispõe.

Esse artigo supre essa insurgência, que não encontra qualquer justificativa razoável para existir.

SALA DAS SESSÕES, EM 7 DE JULHO DE 2009.

José Aníbal
DEP. JOSE ANIBAL
LÍDER DO PSDB